

CERTIDÃO
ATA DA OCTINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 16h18min, foi iniciada a 887ª reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia”), com encerramento dos trabalhos registrado às 16h50min. A reunião transcorreu por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto – Cisco Webex Meetings. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA (MRC), RICARDO BRANDÃO SILVA (RBS), LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) participaram da reunião remota por meio de videoconferência. Não houve registro de ausências, assim compreendidas como a não participação em nenhum dos blocos da reunião. Conforme prescreve o art. 28, caput, do Estatuto Social da Eletrobras, este conclave deve ser instalado com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes. A reunião foi instalada com a presença de dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. O quórum mínimo para tomada de deliberações é de seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e sua ausência momentânea do conclave acarretam sua subtração do cômputo do quórum para tomada da deliberação na qual se encontra conflitado. **Decisão: DEL-027, de 24.03.2021. Convocação da 61ª AGO da Eletrobras. RES 151, de 22.03.2021.** O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva, na opinião favorável exarada pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE em sua 171ª reunião encerrada em 23.03.2021, na opinião favorável sobre a proposta de remuneração emitida pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade – CGPE em sua 068ª reunião havida em 24.03.2021, nas opiniões sobre elegibilidade emitidas pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade – CGPE a respeito dos indicados constantes na proposta de administração, no material de suporte e ainda nos documentos abaixo, DELIBEROU: Resolução de Diretoria Executiva nº 151, de 22.03.2021; Relatório à Diretoria Executiva nº. DF-015, de 22.03.2021; Sumário Executivo DFR-002, de 19.03.2021; Deliberação do Conselho de Administração nº. 026, de 19.03.2021; 1. aprovar a convocação da 61ª Assembleia Geral Ordinária – AGO de Acionistas, a ser realizada no modelo integralmente digital, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Edital de Convocação e da Proposta da Administração e seus Anexos; 2. determinar que a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF adote as providências necessárias à convocação de que trata o item 1, e que a Superintendência de Relação com Investidores – DFR, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. A deliberação em referência foi aprovada por maioria dos presentes, ressalvados os votos de reprovação dos Conselheiros FVD e MRC, tão somente na parte que toca à proposta de remuneração dos administradores. O Conselheiro MRC qualificou seu voto nos termos seguintes:

“Registro meu voto contrário à proposta de remuneração dos administradores. Não reconheço a autoridade da SEST para determinar a opinião deste colegiado, mas sim orientar o voto do controlador na assembleia. Entendo que deveríamos propor aos acionistas aquilo que consideramos adequado, no melhor interesse da Eletrobras, atendendo assim ao dever de lealdade previsto do Artigo 153 da Lei 6.404. Os diretores não possuem reajuste há pelo menos 5 anos, gerando um enorme risco de descontinuidade e incapacidade de atração de administradores para a Eletrobras. Meu voto é pela aplicação, pelo menos, do percentual de reajuste que foi aplicado aos funcionários da Eletrobras neste período, de 37,9%”. O Conselheiro FVD reportou-se à qualificação de voto supracitada. Registrou-se ainda a ausência dos Conselheiros WFJ e LMC exclusivamente na parte de discussão e apreciação da proposta de remuneração que versa sobre Remuneração Variável dos Administradores, tendo os referidos Conselheiros suscitado previamente situação pontual de conflito de interesses, uma vez que se encontram dentro do rol de beneficiários do referido programa (exercícios de 2018, 2019 e 2020). A presente certidão é lavrada e assinada por mim, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança do Conselho de Administração da Eletrobras.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2021.

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança